TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo Sr. Márcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa RODOLFO LEAL MOURA FÉ LTDA ME, com sede na Avenida Miguel Crispim de Araújo, 550 - Centro, Simplício Mendes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.807.084/0001-94, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Rodolfo Leal Moura Fé, inscrito no CPF: 064.017.153-24 e RG: 3.666.794 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção (madeira, telhas, portas e janelas) atendendo as necessidades do município de Simplício Mendes/PI, suas secretarias e órgãos municipais".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de fornecimento do objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a entrega do produto através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto fornecido;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. Fornecer o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos fornecidos e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos no local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais)**;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 540 - TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 - FUNDEB VAAT / 544 - PRECATÓRIO FUNDEF / 550 - QSE / 600 - CUSTEIO / 660 - TRANSF. FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 1.025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - 12.361.0002.1025 / 1.028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB - 12.361.0002.1028 / 1.029 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES - FUNDEB - 12.365.0002.1029 / 1.052 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB - 12.365.0002.1052 / 1.059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES - 12.365.0002.1059 / 1.060 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS - 12.365.0002.1060 / 1.073 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - 12.365.0002.1073 / 1.084 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES - 12.365.0002.1084 / 1.087 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NA ZONA RURAL - 12.361.0002.1087 / 1.095 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - PRECATÓRIO FUNDEF 60% - 12.361.0002.1095 / 2.027 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE UNIDADES ESCOLARES - 12.361.0002.2027 / 2.044 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - 10.302.0009.2044 / 2.047 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO - 10.302.0009.2047 / 2.051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POSTOS E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - 10.301.0009.2051 / 2.053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - 10.302.0009.2053 / 2.104 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - 10.301.0009.2104 / 2.117 - MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO NERI DE MOURA FÉ - 10.301.0009.2117 / 2.060 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - ATENÇÃO À FAMÍLIA - 08.244.0005.2060 / 2.063 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF - 08.244.0005.2063 / 2.066 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - 08.244.0005.2066 / 2.061 - MANUTENÇÃO DO CRAS - 08.244.0005.2061 / 2.062 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO SUAS - 08.244.005.2062 / 2.032 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 08.243.0005.2032 / 2.125 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - ATENÇÃO AO IDOSO - 08.241.0005.2125 / 2.127 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - ATENÇÃO À CRIANÇA - 08.243.0005.2127 / 2.128 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV - ATENÇÃO AO JOVEM - 08.243.0005.2128 / 2.131 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMILIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI - 08.244.0005.2131 / 2.130 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CREAS -

08.243.0005.2130 / 1.009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - 15.451.0003.1009 / 2.018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - 15.122.0003.2018

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados será acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.
9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
10.2.4 O atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;
10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 16 de setembro de 2024.

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351

Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351
Dados: 2024.09.17 10:32:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Márcio José Pinheiro Moura
CONTRATANTE

RODOLFO LEAL MOURA FÉ LTDA ME
CNPJ: 40.807.084/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes
Prefeitura municipal de Simplício Mendes
Pregão Eletrônico - 024/2024

RODOLFO LEAL MOURA FE EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.807.084/0001-94 - Endereço: av miguel crispin - CEP: 64700000 - UF: PI - Município: - Telefone: (89) 99411-0297

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		MADEIRAS E COMPENSADOS					
	0001	MADEIRA SERRADA EM VIGA (LINHA) (6,5 X 13,0 CM)	MADEIRA SERRADA EM VIGA (LINHA) (6,5 X 1	MADEIRA MISTA	1.500 M	27,22	40.830,00
	0002	MADEIRA SERRADA EM VIGA (LINHÃO) (9,0 X 18,0 CM)	MAD. SERRADA VIGA (LINHÃO) 9,0 X 18,0 CM	MADEIRA MISTA	1.000 M	32,50	32.500,00
	0003	MADEIRA SERRADA EM CAIBRO (3,0 X 5,0 CM)	MADEIRA SERRADA EM CAIBRO (3,0 X 5,0 CM)	MADEIRA MISTA	1.000 M	7,49	7.490,00
	0004	MADEIRA SERRADA EM VIGA (BARROTE) (6,5 X 6,00 CM)	BARROTE (6,5 X 6,00 CM)	MADEIRA MISTA	1.500 M	12,91	19.365,00
	0005	MADEIRA SERRADA EM RIPA (1,5 X 5,0 CM)	MADEIRA SERRADA EM RIPA (1,5 X 5,0 CM)	MADEIRA MISTA	2.000 M	2,62	5.240,00
	0006	MADEIRITE TAPUME PARA CONSTRUÇÃO (2,20 X 1,10 M – 5 MM)	MADEIRITE (2,20 X 1,10 M 13 5 MM)	MADEIRA MISTA	150 UND	100,50	15.075,00
	0007	CHAPA COMPENSADO 06 MM – DIMENSÕES (2,20 X 1,60)	CHAPA COMPENSADO 06 MM	COMPENSADO CENTERPLAC	120 UND	104,65	12.558,00
	0008	CHAPA COMPENSADO 10M – DIMENSÕES (2,20 X 1,60)	CHAPA COMPENSADO 10M	COMPENSADO CENTERPLAC	120 UND	188,46	22.615,20
	0009	CHAPA COMPENSADO 18 MM – DIMENSÕES (2,20 X 1,60)	CHAPA COMPENSADO 18 MM	COMPENSADO CENTERPLAC	120 UND	269,39	32.326,80
		TOTAL DO LOTE					R$ 188.000,00
0002		TELHA COLONIAL					
	0001	TELHA COLONIAL	TELHA COLONIAL	TELHA IGUATU	100 MLR	840,00	84.000,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 84.000,00
0003		PORTAS, JANELAS E FORRAS					
	0001	PORTA DE COMPENSADO (2,10 X 0,60)	PORTA DE COMPENSADO (2,10 X 0,60)	RIBEIRO	80 UND	205,76	16.460,80
	0002	PORTA DE COMPENSADO (2,10 X 0,70)	PORTA DE COMPENSADO (2,10 X 0,70)	RIBEIRO	80 UND	170,42	13.633,60
	0003	PORTA DE COMPENSADO (2,10 X 0,80)	PORTA DE COMPENSADO (2,10 X 0,80)	RIBEIRO	80 UND	198,57	15.885,60
	0004	JANELA MADEIRA (ALMOFADA) (1,00 M X 1,00 M)	JANELA MADEIRA (ALMOFADA)	RIBEIRO	80 UND	247,90	19.832,00
	0005	PORTA MADEIRA SIMPLES (2,10 M X 0,80 M)	PORTA MADEIRA SIMPLES (2,10 M X 0,80 M)	RIBEIRO	80 UND	480,95	38.476,00
	0006	FORRA PARA PORTA (2,10 M X 0,80 M)	FORRA PARA PORTA (2,10 M X 0,80 M)	RIBEIRO	80 UND	126,22	10.097,60
	0007	FORRA PARA PORTA (2,10 M X 0,70 M)	FORRA PARA PORTA (2,10 M X 0,70 M)	RIBEIRO	80 UND	156,43	12.514,40
		TOTAL DO LOTE					R$ 126.900,00
0004		FECHADURAS, DOBRADIÇAS E PREGOS					
	0001	DOBRADIÇAS 850 / 3,1/2	DOBRADIÇAS 850 / 3,1/2	VONDER	100 UND	5,72	572,00
	0002	FECHADURA ALAV EXT INOX	FECHADURA ALAV EXT INOX	STAM	150 UND	60,45	9.067,50

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 17/09/2024 às 12:17:21.
Código verificador: A32C90

0003	FERROLHO REDONDO 600X4	FERROLHO REDONDO 600X4	SILVANA	150 UND	5,79	868,50
0004	PREGO 15X15	PREGO 15X15	GERDAU	80 KG	20,56	1.644,80
0005	PREGO 18X27	PREGO 18X27	GERDAU	80 KG	18,39	1.471,20
0006	PREGO 19X36	PREGO 19X36	GERDAU	80 KG	19,45	1.556,00
0007	PREGO 18X30	PREGO 18X30	GERDAU	80 KG	18,92	1.513,60
0008	PREGO 19X39	PREGO 19X39	GERDAU	80 KG	16,33	1.306,40
	TOTAL DO LOTE					R$ 18.000,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 416.900,00

Valor Total: R$ 416.900,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 17/09/2024 às 12:17:21.
Código verificador: A32C90